

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.672, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação do caput do art. 1º do Decreto nº 15.567, de 17 de dezembro de 2020, que fixa o valor da diária para as refeições nas unidades prisionais subordinadas à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, e estabelece a forma de fixação para as Unidades Educacionais de Internação da Superintendência de Assistência Socioeducativa e para as cadeias públicas sob a custódia da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a justificativa apresentada pela Direção da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, por meio da qual solicita a atualização, com base na inflação acumulada para o período, do valor das diárias para as refeições nas unidades prisionais e para as cadeias públicas, constantes dos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 15.567, de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 15.567, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fixa-se em até R\$ 18,00 (dezoito reais) o valor diário para as refeições das:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de maio de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Fazenda**

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 053, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a reativação de inscrições estaduais, nos casos que específica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do [Anexo IV](#) – DO Cadastro Fiscal ao [Regulamento do ICMS \(RICMS\)](#), aprovado pelo [Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998](#), dada nova redação através do [Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016](#),

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório, e consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das